RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº DAC 005/2023

Regulamenta o Programa Auxílio Emergencial da Universidade de Brasília para estudantes de graduação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para aplicação de verbas oriundas do PNAES

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, especialmente o §7º do artigo 7º que trata sobre o detalhamento da política ser objeto de regulamentações específicas, propostas pelas diretorias do DAC e aprovadas na CAC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.068438/2023-15,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a execução do Programa Auxílio Emergencial, sob responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS).

Art. 2º O Auxílio Emergencial consiste em um apoio financeiro de caráter provisório voltado para situações temporárias de extrema vulnerabilidade socioeconômica que envolvem situações de risco, perdas ou danos, recentes e emergenciais, que interfiram nas condições de permanência e diplomação do estudante de graduação regularmente matriculado na Universidade de Brasília.

Art. 3º O Programa Auxílio Emergencial é operacionalizado pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) na UnB e está alinhado aos parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que converge com os princípios da Política de Assistência Estudantil da UnB.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial são oriundos do PNAES – via empenho orçamentário administrativo, por meio do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: O valor do Auxílio Emergencial será definido anualmente conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Auxílio Emergencial é destinado aos estudantes regularmente matriculados em disciplinas e cursos presenciais de graduação, que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter matrícula ativa no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

II - Ter registro no cadastro único do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UnB.

III - Ter renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio.

Parágrafo único. Para o estudante que solicitar o benefício fora do período letivo e não estiver matriculado em disciplinas presenciais, será observado se o estudante realizou matrícula e obteve rendimento acadêmico em disciplinas presenciais no semestre anterior ao pedido, conforme estabelecido na Resolução do Conselho de Administração nº 0025/2023 (9731932), e se sua matrícula na universidade se encontra ativa no sistema SIGAA.

Art. 6º A solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser formalizada pelo estudante na DAC/DDS.

§ 1º A análise da solicitação será realizada por assistente social da DDS/DAC

§ 2º O estudante que for contemplado com o benefício e necessitar de novo Auxílio deverá impetrar nova solicitação.

§ 3º O primeiro Auxílio Emergencial poderá ser concedido com base em dados obtidos em entrevista realizada por assistente social com o estudante. Para emitir parecer social, o profissional poderá utilizar instrumentos adicionais, como visita domiciliar e solicitação de documentos.

§ 4º A partir da segunda solicitação do Auxílio Emergencial à DDS, o estudante deverá ter avaliação socioeconômico válida junto à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS).

§ 5º A avaliação socioeconômica do solicitante do Auxílio Emergencial poderá ser priorizada pela DDS, tendo em vista a natureza do benefício.

Art. 7º O Auxílio Emergencial não poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - Abandono do curso, trancamento geral de matrícula, trancamento geral de matrícula justificado ou desligamento e ausência de matrícula em disciplinas/ atividades;

II - Em intervalo menor que 30 (trinta) dias a contar da última solicitação de pagamento do benefício expedida pela DAC/DDS;

III - Em decorrência exclusiva de desligamento de qualquer Programa da Assistência Estudantil vinculado à DAC/DDS;

IV - Em decorrência exclusiva da não classificação para os demais programas da DAC/DDS;

V - Para estudantes que acessam os seguintes programas: Programa Auxílio Socioeconômico (PASE), Programa Bolsa Permanência MEC, Programa PROMISAES e ou outros programas de Assistência Estudantil que possuam a mesma finalidade.

Art. 8º A DDS oferecerá como parte do atendimento à solicitação do Auxílio Emergencial orientações sobre os programas de assistência estudantil da UnB, serviços de apoio psicossocial, acolhimento psicológico e acompanhamento pedagógico.

Art. 9º O estudante poderá receber até 6 (seis) auxílios emergenciais ao longo do ano, sendo até 3 (três) por semestre letivo.

Art. 10 O pagamento do auxílio será realizado em conta corrente de titularidade do estudante.

Art. 11 O estudante poderá interpor recurso sobre o resultado de sua solicitação junto à DDS/DAC em até dez dias úteis contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão de seu pleito.

Art. 12 Em caso de excepcionalidade das rotinas institucionais, poderá ocorrer flexibilização das normas deste Programa durante período determinado, mediante avaliação do Decano de Assuntos Comunitários consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário

Art. 13 O pagamento do montante referente ao auxílio emergencial sob responsabilidade de execução de qualquer outra unidade segue resolução própria interna à unidade responsável.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução identificados pela DDS serão encaminhados ao Decanato de Assuntos Comunitário para deliberação e, quando necessário, submetidos à CAC.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução da Reitoria nº. 0109 de 18 de outubro de 2013.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa**, **Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 27/09/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10357467** e o código CRC **66DA090E**.